



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ÓLEO E FILTROS) PARA VEÍCULOS A MOTOR

AJUSTE DIRETO N.º 04/CTBRAGA/2017

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA

SEGUNDO OUTORGANTE: PEREIRA & SIMÕES, LDA.

FORMALIDADES LEGAIS



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ÓLEO E FILTROS) PARA VEÍCULOS A MOTOR

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezassete, nas instalações do Comando Territorial de Braga, na Rua do Taxa s/n, em Braga, celebram o presente contrato. -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado/MAI/GNR, através do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600008878, o Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel _____ ao abrigo da delegação de competências concedida pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do Despacho n.º 08/2017, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, com o n.º 1828/2017, -----

Como **segundo outorgante**, **PEREIRA & SIMÕES, LDA.**, com sede na Travessa da Rua do Parque Comercial, Pavilhão n.º 2, 4715-239 Nogueira, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o capital social de 25.000,00 euros, registada com o número de identificação fiscal 502939923, aqui representada por _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, residente na Rua Fonte da Senhora, n.º 38, R/c Poente CT, 4740-061 Apúlia, Esposende, e por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ residente na Rua das Ceifeiras, n.º 13, 4700-691 Palmeira, Braga, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º 04/CTBRAGA/2017, sem negociação, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção (óleos e filtros) de veículos a motor, adstritos ao Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta do lote adjudicado. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
- a. Obrigação da prestação dos serviços de acordo com o indicado no Caderno de Encargos e na sua proposta. -----

Cláusula 5.ª

Especificações técnicas dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público, os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I - Listagem e características dos veículos, tipo de serviço e quantidades de óleo necessárias, no Anexo II - Cartão de identificação e no Anexo III - Identificação da oficina, do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os serviços objeto do presente ajuste direto destinam-se a assegurar o bom funcionamento dos veículos adstritos ao Comando Territorial de Braga. -----
3. Para a execução dos serviços objeto do caderno de encargos o cocontratante terá que possuir instalações oficiais localizadas na área do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana. -----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

4. O cocontratante deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.-----

Cláusula 6.ª

Requisitos da prestação dos serviços

1. Os serviços de manutenção (óleo e filtros) para veículos a motor serão prestados nas oficinas do cocontratante, respeitando a localização definida na Cláusula 2.ª, n.º 2, do presente caderno de encargos.-----
2. A escolha das oficinas do cocontratante para manutenção dos veículos, próprias ou subcontratadas, será da responsabilidade da GNR, de acordo com a localização, podendo solicitar a intervenção e participação ativa do mesmo sempre que considere necessário.-----
3. Os veículos só deverão ser recebidos pelo cocontratante, quando devidamente acompanhados da respetiva “Nota de Encomenda”, elaborada pela GNR.-----
4. O prazo para efetuar a manutenção dos veículos não poderá ser superior ao estipulado na Cláusula seguinte.-----

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de manutenção, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste e sua proposta.-----
2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:-----

Tipologia do serviço	Caraterísticas dos trabalhos	Prazo máximo de execução
Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)	- Óleo; - Filtro de óleo; - Filtro de ar; - Filtro de combustível; - Filtro de habitáculo (quando aplicável); - Mão-de-obra.	60 minutos
Manutenção de óleo e filtro (revisão intermédia)	Mudança de óleo + filtro de óleo	30 minutos



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Cláusula 8.ª

Aceitação dos serviços

Efetuada o fornecimento dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que a entenda necessário procede à inspeção quantitativa e qualitativa das manutenções, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.-----

Cláusula 9.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprove inconformidades nos serviços prestados, o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.-----
2. Nos casos previstos no número anterior, o fornecedor deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pelo contraente público.-----
3. Após a execução das reparações ou substituições das peças necessárias, nos prazos estabelecidos, o contraente público voltará a executar os procedimentos referidos na cláusula anterior.-----

Cláusula 10.ª

Requisitos Técnicos

1. As instalações oficiais do fornecedor do serviço deverão ter condições de segurança para parquear todos os veículos da GNR que estejam a ser objeto de manutenção.-----
2. Em caso algum os veículos da GNR poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do cocontratante para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, sendo-lhe imputada total responsabilidade por tais factos.-----
3. A segurança dos veículos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega dos veículos nas instalações do cocontratante, serão da sua inteira responsabilidade.-----
4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários à manutenção dos veículos indicados no anexo I do caderno de encargos, do presente ajuste direto.-----
5. No ato de receção dos veículos o cocontratante deverá realizar os seguintes procedimentos:-----
 - a. Verificar o estado geral do veículo;-----
 - b. Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;-----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

- c. Elaborar uma Folha de Serviço (Guia de Receção e Entrega do veículo), que deve ser assinada (de forma legível) pelo elemento da GNR e pelo representante do cocontratante, presentes no ato de receção e da entrega do veículo, com indicação dos elementos seguintes:-----
- i. Identificação do veículo,-----
 - ii. Data e hora da receção e da entrega do veículo,-----
 - iii. Tipo de manutenção a efetuar,-----
 - iv. Quilómetros registados,-----
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito,-----
 - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo,-----
 - vii. Outros que entender necessários;-----
- d. Entregar cópia da Folha de Serviço (Guia de Receção e Entrega do veículo) ao militar ou pessoa autorizada,-----
7. Nos casos estritamente necessários, o funcionário da oficina, previamente autorizado pela GNR, poderá efetuar a experiência de veículos caracterizados ou descaracterizados no exterior das instalações. A experiência de veículos na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputadas, após avaliação da situação pela GNR. Em qualquer circunstância, é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos, instalados nos veículos.-----
8. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá fornecer à GNR a identificação dos funcionários que realizarem os procedimentos, os quais, obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pela GNR será efetuada num Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, e será emitida para cada veículo quando a manutenção o justifique, conforme modelo definido no anexo II a este Caderno de Encargos, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência com veículos da GNR na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior, imediatamente após a cessação da manutenção em causa.-----
9. Os veículos caracterizados, no caso de serem sujeitos a experiência na via pública, deverão colocar em local bem visível (para-brisas, vidro lateral ou óculo traseiro) um dístico em formato A4, conforme modelo definido no anexo III do Caderno de Encargos.-----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1. O contrato pode autorizar a subcontratação proposta pelo cocontratante.-----
2. A autorização da subcontratação depende:-----
 - a. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao adjudicatário no presente Ajuste Direto;-----
 - b. Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos técnicos mínimos previstos na Cláusula 10.ª do presente contrato.-----
3. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo 317.º e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 318.º, ambos do CCP.-----
4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante responde integralmente perante a GNR pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 12.ª

Subcontratação na fase de execução do contrato

1. A subcontratação pelo cocontratante no decurso da execução do contrato carece de prévia autorização expressa da GNR, dada por escrito, sendo sempre vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada, sendo o pedido obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:
 - a. Documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no presente Ajuste Direto;-----
 - b. Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica previstos na Cláusula 10.ª do presente contrato.-----
3. A GNR dever-se-á pronunciar sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, desde que devidamente instruída nos termos do número anterior, podendo negar a autorização para a subcontratação proposta, caso se verifique alguma das seguintes situações:-----
 - a. Não se mostrem observados os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 317.º do CCP;-----
 - b. O potencial subcontratado não se encontre habilitado ou não reúna a capacidade técnica exigida;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

- c. Quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.-----
4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante responde integralmente perante a GNR pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o cocontratante garantirá a conformidade dos serviços fornecidos e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação do bem, devendo esta ser acionada até ao prazo limite de dois anos a contar da data de aceitação do bem. O prazo de garantia nas manutenções é de 6 (seis) meses (mínimo).-----
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.-----
3. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.-----
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.-----

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. **O adjudicatário deve guardar sigilo sobre todos os veículos do contraente público que entrarem na sua oficina ao abrigo ou em relação à execução do contrato.** -----

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, isto é, € 14.406,77 (catorze mil, quatrocentos e seis euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme os preços discriminados no Anexo I a este contrato. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e infraestruturas. -----

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento¹

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser saldada no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, (que deve ser enviada para a Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF) do Comando Territorial de Braga e à qual deve ser anexado um exemplar da Folha de Serviço (Guia de Receção e Entrega de Viatura) do serviço executado, assinada pelo militar da GNR, ou pessoa autorizada, que efetuar o levantamento da viatura) que só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas. -----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços ou assinatura da Folha de Serviço respetiva. -----
3. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o fornecedor deve emitir uma fatura por cada veículo objeto de manutenção. A faturação dos serviços deverá ser elaborada com as seguintes referências: -----

¹ Vide artigo 299º do CCP.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

- a. Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/Comando Territorial de Braga/Secção de Recursos Logísticos e Financeiros);-----
 - b. Número do Compromisso que deu origem à fatura;-----
 - c. Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;-----
 - d. Identificação dos serviços prestados, a saber: o tipo de óleo, as quantidades/litros e o preço/litro; o tipo de peças (filtros) e o preço/unidade das peças (filtros); e o valor da mão-obra/hora;-----
 - e. Identificação do procedimento com a aposição da seguinte designação: AJUSTE DIRETO N.º 04/CTBRAGA/2017.-----
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são liquidadas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo fornecedor.-----

Cláusula 17.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.-----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.-----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento, se as houver.-----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.----

Cláusula 18.ª

Controlo e Fiscalização

O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.-----

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Aquando da execução do fornecimento dos serviços objeto do presente Ajuste Direto, ao cocontratante serão aplicadas as seguintes penalidades:-----
 - a) Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos definidos, 4 (quatro) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos de execução contratual, haverá lugar a advertência por escrito;-----
 - b) Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos definidos, 5 (cinco) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos de execução contratual, a faturação respeitante à totalidade do mês anterior será sujeita a um desconto de 5 (cinco) %;-----
 - c) Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos definidos, 6 (seis) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos de execução contratual, a faturação respeitante à totalidade do mês anterior será sujeita a um desconto de 10 (dez) %;-----
 - d) Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos definidos, mais de 6 (seis) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos de execução contratual, será considerada uma violação grave do contrato. Neste caso e salvo se a entidade pública contratante decidir em contrário, consubstanciará justa causa e haverá lugar à rescisão contratual, denunciada com pré-aviso de 15 (quinze) dias, bem como ao desconto percentual mencionado na alínea anterior.-----
4. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o cocontratante que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição².-----

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

² Vide artigo 460.º do CCP.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, designadamente: -----
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor. -----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;-----
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
3. Nos casos previstos no n.º 1, alínea a), da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula 23.ª

Cessão da vigência do contrato

1. A vigência do contrato cessa:-----
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente de cumprimento das obrigações contratuais, não imputável a qualquer das partes;-----
 - b. Por caducidade, no termo da vigência do contrato;-----
 - c. Por rescisão do contrato;-----
 - d. Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos;-----
 - e. Quando atingido o seu valor total.-----
2. A cessão do contrato não prejudica o direito de indemnização com fundamento em responsabilidade civil decorrente de factos verificados durante a vigência do contrato.-----

Cláusula 24.ª

Caução

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Cláusula 25.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 26.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.-----

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega. –

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Comando Territorial de Braga -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua do Taxa s/n - 4710-448 S. Victor - Braga -----

Tel: 253 203 052 -----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Email: ct.brg.srlf@gnr.pt -----

Pereira & Simões, Lda, -----

Travessa da Rua do Parque Comercial, Pavilhão n.º 2, 4715-239 Nogueira, Braga -----

Tel.: 253684431 -----

Fax: 253687157 -----

Email: autominho@gmail.com -----

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.-----
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa.-----

Cláusula 32.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 07 de dezembro de 2016, exarado na Informação n.º 63/SRLF/CTBRAGA/17, 07 de dezembro de 2016, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 8260/2014 de 28 de abril de 2014, publicado no Diário da República n.º 120 de 25 de junho de 2014, do Exmo. Comandante-Geral da Guarda Nacional. -----
3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 09 de fevereiro de 2017, exarado na Informação n.º 04/SRLF/CTBRAGA/17, de 08 de fevereiro de 2017, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, ao abrigo da delegação de competências concedida



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do Despacho n.º 08/2017, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, com o n.º 1828/2017. -----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 09 de fevereiro de 2017, exarado na Informação n.º 04/SRLF/CTBRAGA/17, de 08 de fevereiro de 2017, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, ao abrigo da delegação de competências concedida pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do Despacho n.º 08/2017, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, com o n.º 1828/2017. -----
5. O encargo, resultante do presente contrato, é de € 14.406,77 (catorze mil, quatrocentos e seis euros e setenta e sete cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 3.313,56 (três mil, trezentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos) o que totaliza a importância de € 17.720,33 (dezassete mil, setecentos e vinte euros e trinta e três cêntimos). -----
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica: 02.02.03.B0.00 – Conservação de Bens – Manutenção de viaturas, conforme o Cabimento n.º 9741700895, de 11 de janeiro de 2017, e o Compromisso Financeiro n.º 9751723598, de 28 de março de 2017. -----
7. Este contrato é constituído por 22 páginas (incluindo o Anexo I) e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Primeiro Outorgante

Coronel



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

Segundos Outorgantes


PEREIRA & SIMÕES, LDA.
CONTRIBUINTE N.º 502 939 923

*Como representantes legais da empresa
"Pereira & Simões, Lda." aceitamos a
presente minuta com todas as cláusulas,
condições e obrigações.*

Em 28/03/2017



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

ANEXO I

Anexo I - Listagem e características dos veículos, tipo de serviço

Número de veículos	Marca	Modelo	Categoria	Ano	Tipo de combustível	Cilindrada	Manutenção/ Mudança de óleo + Filtro óleo (revisão intermediária)	Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)	Quantidade (litros) de óleo 15W40	Preço/Litro de óleo 15W40	Quantidade (litros) de óleo 10W40	Preço/Litro de óleo 10W40	Quantidade (litros) de óleo 5W40	Preço/Litro de óleo 5W40	Quantidade (litros) de óleo 5W30	Preço/Litro de óleo 5W30
1	BMW	320D	Ligeiro	1999	Gasóleo	2000	1				5,5	5,00 €				
1	BMW	346L	Ligeiro	2004	Gasóleo	2993	1	1							14	9,50 €
1	CITROEN	BERLINGO	Ligeiro	1997	Gasóleo	1769	1				4,5	5,00 €				
6	CITROEN	SAXO	Ligeiro	1996	Gasóleo	1527	6				27	5,00 €				
6	CITROEN	SAXO	Ligeiro	1998	Gasóleo	1527	6	4			27	5,00 €				
1	CITROEN	SAXO	Ligeiro	1999	Gasóleo	1527	1				4,5	5,00 €				
1	CITROEN	SAXO	Ligeiro	2000	Gasóleo	1527	1				4,5	5,00 €				
1	FIAT	DUCATO	Ligeiro	1992	Gasóleo	2500	1		5,5	2,00 €						
1	FIAT	DUCATO	Pesado	1999	Gasóleo	2800	1				5	5,00 €				
1	FIAT	DUCATO	Posto Móvel	2003	Gasóleo	2286	1				10	5,00 €				
1	FORD	FIESTA	Ligeiro	1999	Gasóleo	1753	1				4	5,00 €				
1	FORD	FOCUS	Ligeiro	2006	Gasóleo	1997	1						5	7,50 €		
1	HYUNDAI	H1	Ligeiro	1999	Gasóleo	2476	1				6	5,00 €				
1	IVECO	(CARRIER) 40.10.1 WV TA	Pesado	1997	Gasóleo	2500	1				6	5,00 €				
1	IVECO	40E10WVA	Ligeiro	1998	Gasóleo	2800	1				6	5,00 €				
1	IVECO	A 70.14	Pesado	1992	Gasóleo	5861	1		12	2,00 €						
1	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro TT	1992	Gasóleo	2494	1	1			13	5,00 €				
4	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro TT	1997	Gasóleo	2494	4	2			39	5,00 €				
2	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro TT	1998	Gasóleo	2494	2				13	5,00 €				
2	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro TT	2006	Gasóleo	2495	2	1			19,5	5,00 €				
1	MERCEDES	SPRINT	Ligeiro	2004	Gasóleo	2685	1	1			18	5,00 €				
1	MERCEDES	VITO	Ligeiro	1997	Gasóleo	2299	1	1			18	5,00 €				
1	MITSUBISHI	L200	Ligeiro TT	2004	Gasóleo	2477	1	1			13	5,00 €				
1	MITSUBISHI	L200	Ligeiro TT	2006	Gasóleo	2477	1	1			13	5,00 €				
2	MITSUBISHI	L200 4X4	Ligeiro TT	2010	Gasóleo	2477	1	1			13	5,00 €				
2	MITSUBISHI	OUTLANDER	Ligeiro TT	2008	Gasóleo	1968	1	1					13	7,50 €		
2	NISSAN	ALMERA	Ligeiro	1996	Gasolina	1392	2						13	7,50 €		
3	NISSAN	ALMERA	Ligeiro	1996	Gasóleo	1974	3	1			9	5,00 €				
3	NISSAN	ALMERA	Ligeiro	1998	Gasolina	1392	3				18	5,00 €				
4	NISSAN	ALMERA	Ligeiro	1998	Gasóleo	1974	4	2			13,5	5,00 €				
4	NISSAN	ALMERA	Ligeiro	2004	Gasóleo	2184	4	2			27	5,00 €				
1	NISSAN	L-35-100/2	Ligeiro	1997	Gasóleo	2953	1				27	5,00 €				
1	NISSAN	PATROL	Ligeiro TT	1992	Gasóleo	2820	1	1			9	5,00 €				
1	NISSAN	PATROL	Ligeiro TT	1997	Gasóleo	2826	1				13	5,00 €				
17	NISSAN	PATROL	Ligeiro TT	1998	Gasóleo	2826	17	3	19,5	2,00 €	110,5	5,00 €				

Anexo I - Listagem e características dos veículos, tipo de serviço

Número de veículos	Marca	Modelo	Categoria	Ano	Tipo de combustível	Cilindrada	Manutenção/ Mudança de Óleo + Filtro Óleo (revisão Intermédia)	Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)	Quantidade (litros) de óleo 15W40	Preço/Litro de óleo 15W40	Quantidade (litros) de óleo 10W40	Preço/Litro de óleo 10W40	Quantidade (litros) de óleo 5W40	Preço/Litro de óleo 5W40	Quantidade (litros) de óleo SW30	Preço/Litro de óleo SW30
21	NISSAN	PATROL	Ligeiro TT	1999	Gasóleo	2664	21	13			221	5,00 €				
1	NISSAN	PATROL	Ligeiro TT	2000	Gasóleo	2664	1	1	6,5	2,00 €						
1	NISSAN	PRIMERA	Ligeiro	2003	Gasóleo	1870	1				4,5	5,00 €				
1	NISSAN	TERRANO	Ligeiro TT	2003	Gasóleo	2664	1	1			13	5,00 €				
1	OPEL	ASTRA STATION WAGON	Ligeiro	2006	Gasóleo	1910	1	1			11	5,00 €				
1	PEUGEOT	208	Ligeiro	2013	Gasolina	999	1				4	5,00 €				
1	RENAULT	CLIO - D80	Ligeiro	2004	Gasóleo	1461	1				4,5	5,00 €				
1	RENAULT	CLIO 9807QF	Ligeiro	2001	Gasóleo	1461	1	1			9	5,00 €				
1	RENAULT	KANGOO	Ligeiro	2002	Gasóleo	1870	1	1			9	5,00 €				
1	RENAULT	KANGOO	Ligeiro	2010	Gasóleo	1461	1								4,5	9,50 €
1	RENAULT	MEGANE	Ligeiro	1997	Gasóleo	1870	1				4,5	5,00 €				
3	SEAT	IBIZA	Ligeiro	1998	Gasóleo	1896	3	1			16	5,00 €				
1	SEAT	LEON	Ligeiro	2007	Gasóleo	1896	1	1						7,50 €		
3	SKODA	1.9	Ligeiro	2004	Gasóleo	1896	3	3						7,50 €		
5	SKODA	1.9	Ligeiro	2005	Gasóleo	1896	5	5						7,50 €		
11	SKODA	OCTÁVIA	Ligeiro	2010	Gasóleo	1896	11	11								
5	SKODA	OCTÁVIA 1.9 TDI	Ligeiro	2008	Gasóleo	1896	5	5							45	9,50 €
7	SKODA	OCTÁVIA BREAK	Ligeiro	2007	Gasóleo	1896	7	7							63	9,50 €
1	TOYOTA	AVENSIS	Ligeiro	2000	Gasóleo	1975	1				5	5,00 €				
1	TOYOTA	AVENSIS	Ligeiro	2002	Gasolina	1598	1	1			10	5,00 €				
1	TOYOTA	AVENSIS	Ligeiro	2004	Gasóleo	1995	1	1						7,50 €		
1	TOYOTA	COROLA	Ligeiro	1999	Gasóleo	1975	1				4,5	5,00 €				
9	TOYOTA	COROLA	Ligeiro	2000	Gasóleo	2000	9	9			81	5,00 €				
1	TOYOTA	COROLA	Ligeiro	2004	Gasolina	1398	1	1			9	5,00 €				
1	TOYOTA	HIACE	Ligeiro	1998	Gasóleo	2446	1	1			12	5,00 €				
1	TOYOTA	HIACE (FURGÃO)	Ligeiro	1998	Gasóleo	2446	1				6	5,00 €				
2	VW	POLO	Ligeiro	2001	Gasóleo	1598	2	2							18	9,50 €
2	VW	SHARAN	Ligeiro	2006	Gasóleo	1968	2	2						7,50 €		
5	VW	VENTO	Ligeiro	1996	Gasóleo	1896	5				22,5	5,00 €				

OBSERVAÇÕES:

(1) Preço da quantidade de óleo necessária para efetuar a manutenção.

o e quantidades de óleo necessárias

Preço unitário da Manutenção/Mudança de Óleo + Filtro de Óleo (revisão intermédia)			Sub-Total Manutenção/ Mudança de Óleo + Filtro Óleo (revisão intermédia)		Preço unitário da Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)							Sub-Total Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)	Preço Total
Preço do óleo (1)	Preço do filtro de óleo	Preço da mão-de-obra/hora	Preço da mão-de-obra	Preço do óleo (1)	Preço do filtro de óleo	Preço do filtro de ar	Preço do filtro de Combustível	Preço do filtro de habitáculo (quando aplicável)	Preço da mão-de-obra/hora	Preço da mão-de-obra			
27,50 €	4,30 €	12,50 €	6,25 €	27,50 €	4,30 €	15,70 €	12,08 €	10,85 €	12,50 €	12,50 €		82,93 €	38,05 €
66,50 €	6,55 €	12,50 €	6,25 €	66,50 €	6,65 €	15,70 €	19,36 €	10,85 €	12,50 €	12,50 €		131,56 €	210,96 €
22,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	5,26 €	6,83 €	5,54 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		52,63 €	34,01 €
22,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	5,26 €	6,83 €	8,46 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		55,55 €	204,06 €
13,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	13,50 €	5,26 €	6,83 €	8,46 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		46,55 €	336,26 €
22,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	5,26 €	6,83 €	8,46 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		55,55 €	34,01 €
22,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	5,26 €	6,83 €	8,46 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		55,55 €	34,01 €
11,00 €	7,46 €	12,50 €	6,25 €	11,00 €	7,46 €	7,21 €	9,86 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		48,03 €	24,71 €
25,00 €	9,54 €	12,50 €	6,25 €	25,00 €	9,54 €	9,15 €	9,86 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		66,05 €	40,79 €
50,00 €	12,07 €	12,50 €	6,25 €	50,00 €	12,07 €	9,15 €	17,78 €	14,06 €	12,50 €	12,50 €		115,56 €	68,32 €
20,00 €	7,46 €	12,50 €	6,25 €	20,00 €	7,46 €	5,78 €	14,40 €	5,78 €	12,50 €	12,50 €		65,92 €	33,71 €
37,50 €	10,37 €	12,50 €	6,25 €	37,50 €	10,37 €	9,98 €	55,78 €	6,16 €	12,50 €	12,50 €		132,29 €	54,12 €
30,00 €	12,29 €	12,50 €	6,25 €	30,00 €	12,29 €	10,57 €	9,31 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		74,67 €	48,54 €
30,00 €	9,54 €	12,50 €	6,25 €	30,00 €	9,54 €	8,21 €	9,86 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		70,11 €	45,79 €
30,00 €	9,54 €	12,50 €	6,25 €	30,00 €	9,54 €	8,21 €	9,86 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		70,11 €	45,79 €
24,00 €	14,79 €	12,50 €	6,25 €	24,00 €	14,79 €	11,44 €	12,13 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		74,86 €	45,04 €
32,50 €	5,43 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	5,43 €	22,30 €	9,86 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		82,59 €	126,77 €
32,50 €	9,20 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	9,20 €	10,20 €	28,49 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		92,89 €	377,58 €
32,50 €	9,20 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	9,20 €	10,20 €	28,49 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		92,89 €	95,90 €
32,50 €	4,30 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	4,30 €	10,20 €	28,49 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		87,99 €	174,09 €
45,00 €	4,30 €	12,50 €	6,25 €	45,00 €	4,30 €	8,98 €	14,71 €	7,18 €	12,50 €	12,50 €		92,67 €	148,22 €
45,00 €	12,29 €	12,50 €	6,25 €	45,00 €	12,29 €	8,98 €	14,71 €	18,42 €	12,50 €	12,50 €		111,90 €	175,44 €
32,50 €	12,29 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	12,29 €	11,22 €	9,31 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		77,82 €	128,86 €
32,50 €	12,29 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	12,29 €	13,19 €	13,77 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		84,25 €	135,29 €
48,75 €	4,68 €	12,50 €	6,25 €	48,75 €	4,68 €	13,19 €	13,77 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		92,89 €	152,57 €
48,75 €	4,08 €	12,50 €	6,25 €	48,75 €	4,08 €	7,15 €	63,68 €	16,16 €	12,50 €	12,50 €		152,32 €	211,40 €
22,50 €	6,80 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	6,80 €	5,96 €	0,00 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		47,76 €	71,10 €
22,50 €	4,08 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	4,08 €	4,60 €	13,87 €	10,58 €	12,50 €	12,50 €		68,13 €	166,62 €
22,50 €	12,41 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	12,41 €	5,96 €	0,00 €	10,58 €	12,50 €	12,50 €		63,95 €	123,48 €
22,50 €	6,65 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	6,65 €	6,75 €	13,89 €	10,58 €	12,50 €	12,50 €		71,82 €	285,23 €
22,50 €	6,65 €	12,50 €	6,25 €	22,50 €	6,65 €	6,75 €	24,86 €	10,58 €	12,50 €	12,50 €		83,84 €	309,28 €
45,00 €	7,44 €	12,50 €	6,25 €	45,00 €	7,44 €	11,87 €	12,43 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		89,24 €	58,69 €
32,50 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	4,65 €	11,02 €	11,67 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		72,34 €	115,74 €
32,50 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	4,65 €	11,02 €	11,67 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		72,34 €	43,40 €
32,50 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	32,50 €	4,65 €	11,02 €	11,67 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €		72,34 €	954,82 €

o e quantidades de óleo necessárias

Preço unitário da Manutenção/Mudança de Óleo + Filtro de Óleo (revisão intermédia)				Sub-Total Manutenção/ Mudança de Óleo + Filtro Óleo (revisão intermédia)	Preço unitário da Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)						Sub-Total Manutenção de óleo e filtros (revisão completa)	Preço Total	
Preço do óleo (1)	Preço do filtro de óleo	Preço da mão-de-obra/hora	Preço da mão-de-obra		Preço do óleo (1)	Preço do filtro de óleo	Preço do filtro de ar	Preço do filtro de Combustível	Preço do filtro de habitáculo (quando aplicável)	Preço da mão-de-obra/hora	Preço da mão-de-obra		
32,50 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	43,40 €	32,50 €	4,65 €	11,02 €	11,67 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	72,34 €	1.851,82 €
13,00 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	23,90 €	13,00 €	4,65 €	11,02 €	11,67 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	52,84 €	76,74 €
22,50 €	6,65 €	12,50 €	6,25 €	35,40 €	22,50 €	6,65 €	10,83 €	9,34 €	10,58 €	12,50 €	12,50 €	72,40 €	35,40 €
32,50 €	4,65 €	12,50 €	6,25 €	43,40 €	32,50 €	4,65 €	8,98 €	13,87 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	72,50 €	115,90 €
27,50 €	7,06 €	12,50 €	6,25 €	40,81 €	27,50 €	7,06 €	7,58 €	17,78 €	5,71 €	12,50 €	12,50 €	78,13 €	118,94 €
20,00 €	4,97 €	12,50 €	6,25 €	31,22 €	20,00 €	4,97 €	6,11 €	11,92 €	8,82 €	12,50 €	12,50 €	64,32 €	31,22 €
22,50 €	5,26 €	12,50 €	6,25 €	34,01 €	22,50 €	5,26 €	5,52 €	24,86 €	5,60 €	12,50 €	12,50 €	76,24 €	34,01 €
22,50 €	5,25 €	12,50 €	6,25 €	34,00 €	22,50 €	5,25 €	5,52 €	24,86 €	5,60 €	12,50 €	12,50 €	76,23 €	110,23 €
22,50 €	5,25 €	12,50 €	6,25 €	34,00 €	22,50 €	5,25 €	7,49 €	9,00 €	5,60 €	12,50 €	12,50 €	62,34 €	96,34 €
42,75 €	5,25 €	12,50 €	6,25 €	54,25 €	42,75 €	5,25 €	5,27 €	34,98 €	11,87 €	12,50 €	12,50 €	112,62 €	54,25 €
22,50 €	5,25 €	12,50 €	6,25 €	34,00 €	22,50 €	5,25 €	5,27 €	11,89 €	5,43 €	12,50 €	12,50 €	62,84 €	34,00 €
20,00 €	6,67 €	12,50 €	6,25 €	32,92 €	20,00 €	6,67 €	5,30 €	12,48 €	5,43 €	12,50 €	12,50 €	62,38 €	161,14 €
33,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	44,66 €	33,75 €	4,66 €	5,90 €	14,83 €	6,58 €	12,50 €	12,50 €	78,22 €	122,88 €
33,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	44,66 €	33,75 €	4,66 €	5,90 €	14,83 €	6,58 €	12,50 €	12,50 €	78,22 €	368,64 €
33,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	44,66 €	33,75 €	4,66 €	5,90 €	14,83 €	6,53 €	12,50 €	12,50 €	78,22 €	614,40 €
33,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	44,66 €	33,75 €	4,66 €	5,90 €	14,83 €	6,53 €	12,50 €	12,50 €	78,22 €	1.351,68 €
42,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	53,66 €	42,75 €	4,66 €	5,99 €	14,83 €	6,53 €	12,50 €	12,50 €	87,31 €	704,85 €
42,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	53,66 €	42,75 €	4,66 €	5,90 €	14,83 €	6,53 €	12,50 €	12,50 €	87,22 €	986,16 €
25,00 €	8,90 €	12,50 €	6,25 €	40,15 €	25,00 €	8,90 €	7,97 €	11,90 €	9,03 €	12,50 €	12,50 €	75,27 €	40,15 €
25,00 €	12,36 €	12,50 €	6,25 €	43,61 €	25,00 €	12,36 €	3,92 €	18,90 €	15,80 €	12,50 €	12,50 €	88,48 €	132,09 €
37,50 €	8,90 €	12,50 €	6,25 €	52,65 €	37,50 €	8,90 €	7,97 €	11,09 €	9,03 €	12,50 €	12,50 €	86,96 €	139,61 €
22,50 €	9,90 €	12,50 €	6,25 €	38,65 €	22,50 €	9,90 €	7,97 €	10,86 €	13,63 €	12,50 €	12,50 €	77,36 €	38,65 €
22,50 €	9,90 €	12,50 €	6,25 €	38,65 €	22,50 €	9,90 €	7,46 €	10,50 €	13,63 €	12,50 €	12,50 €	76,49 €	1.036,26 €
22,50 €	4,92 €	12,50 €	6,25 €	33,67 €	22,50 €	4,92 €	5,21 €	0,00 €	13,63 €	12,50 €	12,50 €	59,76 €	93,43 €
30,00 €	11,09 €	12,50 €	6,25 €	47,34 €	30,00 €	11,09 €	9,83 €	11,09 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	74,51 €	121,85 €
30,00 €	11,09 €	12,50 €	6,25 €	47,34 €	30,00 €	11,09 €	9,83 €	11,09 €	0,00 €	12,50 €	12,50 €	74,51 €	47,34 €
42,75 €	6,30 €	12,50 €	6,25 €	55,30 €	42,75 €	6,30 €	11,22 €	21,12 €	5,60 €	12,50 €	12,50 €	99,49 €	309,58 €
33,75 €	4,66 €	12,50 €	6,25 €	44,66 €	33,75 €	4,66 €	5,18 €	16,68 €	6,30 €	12,50 €	12,50 €	80,07 €	249,46 €
22,50 €	6,67 €	12,50 €	6,25 €	35,42 €	22,50 €	6,67 €	4,37 €	12,48 €	5,43 €	12,50 €	12,50 €	63,95 €	177,10 €
PREÇO TOTAL													14.406,77 €